



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2249, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirai do Sul para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Jose Carlos Sandrini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pirai do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, Lei de Diretrizes Orçamentária LDO para o exercício financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compreendendo;

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O Orçamento de seguridade social, abrangendo todos os fundos municipais e entidades e órgãos a ela vinculados.

Parágrafo Único:

O Município de Pirai do Sul, estima a Receita para o exercício financeiro de 2019 em R\$ **78.684.972,00** (Setenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e novecentos e setenta e dois mil reais), e fixa a Despesa Fiscal e de Seguridade Social, em igual importância, assim distribuído:

- R\$ **73.629.972,00** (setenta e três milhões, seiscentos e vinte nove mil e novecentos e setenta e dois reais), referente aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada;
- R\$ **5.055.000,00** (cinco milhões e cinquenta e cinco mil reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo Municipal de Previdência de Pirai do Sul - FUMPISUL.

Art. 2º - A receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, conforme o desdobramento em anexo.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções e natureza da despesa que integram esta Lei, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

1-ORÇAMENTO DA DESPESA POR ÓRGÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

UG – Unidade Gestora - Contabilidade Centralizada

00 PREFEITURA MUNICIPAL.....R\$ 69.617.102,00

Órgão

01	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL	4.012.870,00
02	SECRETARIA MUN RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1.074.100,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.993.644,40
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	10.983.100,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.814.051,40
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20.179.733,20
07	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA	8.259.573,00
08	SECRETARIA MUN.IND.COM.E CAMPOS GERAIS	42.000,00
09	SECRETARIA MUN DE PLANEJ. E COORD GERAL	131.100,00
10	SECRETARIA MUN DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	604.000,00
11	SECRETARIA MUN.TRAB.EMP E PROM. SOCIAL	2.709.200,00
12	SECRETARIA MUNIC.DE ESPORTES E LAZER	627.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	129.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	183.100,00
15	SECRETARIA MUN DE M. AMB. E REC HIDRICOS	2.683.500,00
16	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	341.000,00
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	74.000,00
18	SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA PUBLICA	520.000,00
19	FUNPISUL - FUNDO MUN. PREV. DOS SERV. PIRAI	5.055.000,00
20	SECRETARIA MUN DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	219.000,00
21	SECRETARIA MUN DE POLITICAS SOBRE DROGAS	50.000,00

UG Unidade Gestora - Contabilidade Descentralizada

01.00 CAMARA MUNICIPAL..... R\$ 4.012.870,00

19.00 FUNDO MUN. DE PREV. DOS SERVIDORES – FUMPISUL R\$ 5.055.000,00

9999 DESPESA TOTAL CONSOLIDADA.....R\$ 78.684.972,00



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

2. DESPESA CLASSIFICADA POR:

PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS.

0	Operações Especiais	R\$	12.375.600,00
1	Projetos	R\$	3.456.073,00
2	Atividades	R\$	60.803.299,00
9	Reserva de Contingencia	R\$	2.050.000,00
TOTAL CONSOLIDADO		R\$	78.684.972,00

3-DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

01	Legislativa	4.012.870,00
02	Judiciária	341.000,00
04	Administração	4.811.344,40
06	Segurança Pública	570.000,00
12	Educação	18.814.051,40
13	Cultura	129.000,00
15	Urbanismo	3.978.020,00
17	Saneamento	50.000,00
18	Gestão Ambiental	2.683.500,00
19	Ciência e Tecnologia	219.000,00
20	Agricultura	604.000,00
22	Indústria	42.000,00
23	Comércio e Serviços	74.000,00
24	Comunicações	183.100,00
25	Energia	724.200,00
26	Transporte	3.507.353,00
27	Desporto e Lazer	627.000,00
28	Encargos Especiais	4.200.600,00
99	Reserva de Contingência	2.050.000,00
A)	Orçamento Fiscal	47.621.038,80
08	Assistência Social	2.709.200,00
09	Previdência Social	8.175.000,00



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

10 Saúde 20.179.733,20

B) Orçamento de Seguridade Social 31.063.933.20

Total R\$ 78.684.972,00

4. DESPESA POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

031 Ação Legislativa	4.012.870,00
062 Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	341.000,00
121 Planejamento e Orçamento	675.100,00
122 Administração Geral	3.067.744,40
123 Administração Financeira	674.000,00
125 Normatização e Fiscalização	394.500,00
182 Defesa Civil	520.000,00
183 Informação e Inteligência	50.000,00
361 Ensino Fundamental	14.982.842,40
364 Ensino Superior	200.000,00
365 Educação Infantil	3.631.209,00
392 Difusão Cultural	129.000,00
451 Infraestrutura Urbana	3.323.020,00
452 Serviços Urbanos	655.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	50.000,00
541 Preservação e Conservação ambiental	2.683.500,00
572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	219.000,00
605 Abastecimento	604.000,00
661 Promoção Industrial	42.000,00
695 Turismo	74.000,00
722 Telecomunicações	183.100,00
751 Conservação de Energia	105.000,00
752 Energia Elétrica	619.200,00
782 Transporte Rodoviário	3.507.353,00
813 Lazer	407.000,00
843 Serviço da Dívida Interna	1.475.000,00
846 Outros Encargos Especiais	2.725.600,00
999 Reserva de Contingência	2.050.000,00
A) Orçamento Fiscal	47.401.038,80

241 Assistência ao Idoso 260.000,00

243 Assistência à Criança a ao Adolescente 892.200,00

244 Assistência Comunitária 1.777.000,00



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

271	Previdência Básica	2.550.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	5.625.000,00
301	Atenção Básica	12.449.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.730.733,20
B)	Orçamento de Seguridade Social	31.283.933,20
Total		78.684.972,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta Lei;

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais na forma apresentada no art. 3º desta Lei, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

I	Fundo Municipal de Saúde – (SUS)	R\$	3.358.000,00
II	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	672.200,00
III	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	693.000,00
III	Fundo Municipal de Previdência dos Servidores FUMPISUL	R\$	5.055.000,00

Art. 6º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, e na Lei Federal nº. 4.320, de 17.03.64, e na Lei Complementar nº. 101/2000, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, e de acordo com o que estabelece o artigo 13º LDO 2017, até o limite de 5% (cinco por cento) do total das Despesas Orçamentárias Fixadas por esta Lei;

II – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez) por cento da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao Agente Financeiro para receber das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS ou FPM-Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;

III - Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/00, promovendo a liquidação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto nas áreas de Educação, Saúde e pagamento da Dívida Pública;

IV - Utilizar o valor consolidado de R\$ 2.144.500,00 (Dois milhõescento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) consolidados, da Reserva de Contingência, visando o atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como, servir de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares;



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

V - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, utilizando como recurso o excesso de arrecadação obtido nas respectivas fontes de recursos provenientes de convênios, Programas e Auxílios recebidos do Governo Federal ou Estadual;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ Primeiro: Os Créditos Suplementares abertos na forma do Inciso V serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios;

§ Segundo: Ficam autorizadas a abrir créditos suplementares por resolução a Câmara Municipal e o Fundo de Previdência dos Servidores (FUMPISUL) até ao mesmo limite do executivo equivalente à de 5% (cinco por cento) de seus orçamentos.

Art. 7º - Não serão computados para efeito do disposto no inciso I, do artigo 6º:

I - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II - Os créditos adicionais suplementares abertos para sustentar despesas com amortização e encargos da dívida fundada e pessoal;

III - Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária;

Art. 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessária à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00-Obras e Instalações;

Art. 9º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social, fazem parte do Orçamento Geral do Município, como unidades orçamentárias específicas;

Art. 10º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de Servidores e dotações a título de Subvenções Sociais, ressalvadas aquelas destinadas a Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, ou que estejam registradas no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 11º - Fica o Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, de até ao mesmo limite do Executivo, equivalente a 5% (cinco por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17/03/64.

Parágrafo Único Fica igualmente o Legislativo Municipal autorizado a abrir por Resolução Créditos Adicionais Suplementares, utilizando como recurso o inciso I, do



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 13º, inciso III, do parágrafo único da LDO exercício 2019.

Art. 12º Os órgãos e entidades de contabilidade descentralizadas, mencionados no art. 3º desta Lei, ficam obrigado a encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 13º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com remessa de cópia à Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 14º A Lei Orçamentária Anual consolidada deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária anual e disponibilizada no *site* oficial do Município.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Piraí do Sul, 21 de dezembro de 2018.


JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal